



PERGUNTAS E RESPOSTAS GEaup Nº 003/2007 Florianópolis, 26 de julho de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

1 – Há incidência de IPTU sobre os imóveis da Administração Pública Estadual?

Não. Primeiramente, IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) é um imposto que incide sobre o **imóvel** (Patrimônio) pertencente à zona urbana do município, o qual possui a competência privativa para instituir e cobrar o referido tributo, conforme prevê o artigo 156 da Constituição Federal/88:

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;"*

A Imunidade Tributária constitui limitação ao poder de tributar do município, no caso do IPTU, e visa proteger o interesse público e o bem comum da coletividade. A imunidade exclui o poder de tributar, não ocorrendo o fato gerador de qualquer obrigação relativa aos impostos. O que é imune não pode ser tributado. Contudo, imunidade tributária é uma hipótese de não-incidência constitucionalmente qualificada. A Constituição impede que a lei de tributação inclua certos fatos na hipótese de incidência de impostos.

Pelo princípio da imunidade recíproca, fundamentado pelo artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal/88, é **vedado** à União, aos Estados-Membros, ao Distrito Federal e aos **Municípios** instituírem impostos **sobre o patrimônio**, renda ou serviços, uns **dos outros**, que assim dispõe:

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;*

2 – As autarquias e fundações públicas também possuem imunidade ao IPTU?

Sim. As autarquias e fundações, mantidas pelo poder público, estão amparadas pela imunidade recíproca, naquilo que está **vinculado às suas atividades essenciais**. Assim, a imunidade tributária somente afastará a tributação dos imóveis efetivamente utilizados pelas autarquias e fundações públicas, como está previsto no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal/88:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



VI - instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

*§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é **extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.***

3 – As empresas públicas e sociedades de economia mistas do estado possuem imunidade ao IPTU?

Não. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, por desempenharem atividade de natureza econômica, não estão amparadas pelo dispositivo constitucional que torna imune à incidência do IPTU, segundo o artigo 150, parágrafo 3º, e artigo 173, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:
a)patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

*§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior **não se aplicam** ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com **exploração de atividades econômicas** regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.*

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

*II - a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;***

*§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.***

4 – Qual o primeiro procedimento a ser realizado pelos Administradores se houver o recebimento do carnê de IPTU?

Em primeiro lugar, deve-se observar se o carnê de IPTU é correspondente ao imóvel do órgão ou entidade.

Existindo carnê de IPTU que não corresponda a um imóvel de propriedade do órgão ou entidade, o responsável pelo Setor de Patrimônio ou, inexistindo este, o gerente



da área deverá devolvê-lo à prefeitura, comunicando formalmente à prefeitura que este carnê não corresponde a um imóvel de sua propriedade.

5 – Qual o segundo procedimento a ser realizado pelos Administradores se houver o recebimento do carnê de IPTU?

Em segundo lugar, o Administrador deve verificar o que está sendo cobrado no carnê de IPTU. Apesar do mesmo se chamar comumente de carnê de IPTU, algumas prefeituras cobram neste carnê, além do IPTU, algumas taxas como, por exemplo, taxa de coleta de lixo, taxa de expediente.

Apesar da Taxa ser, também, uma espécie de tributo, **não estão amparadas** pela Imunidade tributária recíproca, visto que esta só alcança os **Impostos** sobre patrimônio, renda e serviço. Portanto, em relação à(s) taxa(s) não há imunidade, devendo ser pagas.

Ocorre, porém, que os órgãos e entidades estaduais poderão estar isentos do pagamento das taxas. Para isso, a legislação do município deverá prever esta isenção. Desta forma, o responsável pelo Setor de Patrimônio ou, inexistindo este, o gerente da área deverá procurar a prefeitura, visando obter a norma vigente e efetuar esta verificação.

Em síntese, deve-se verificar acuradamente o que está sendo cobrado no carnê de IPTU, pagando apenas eventuais taxas e informando, formalmente, à prefeitura que está não pagará, em face da imunidade, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, caso ali fora lançado.

6 – Quem deverá efetuar a liquidação das despesas com taxas cobradas no carnê de IPTU?

O responsável pelo Setor de Patrimônio ou, inexistindo este, o gerente da área.

7 – O que o Administrador deve fazer se pagou indevidamente o IPTU?

Dessa forma, sugere-se ao Administrador que contate a prefeitura para solicitar a formalização da imunidade constitucionalmente qualificada. E, também, providenciar, imediatamente, o devido ressarcimento, este relativo aos valores pagos no exercício e nos 5 (cinco) exercícios anteriores, aos cofres da Administração Estadual, corrigidos monetariamente. Pois o prazo prescricional para obter o ressarcimento do IPTU pago indevidamente é quinquenal, ou seja, de 5 (cinco) anos. Observando a data do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

pagamento indevido, porque o termo inicial para pleitear a restituição do tributo recolhido indevidamente é a extinção do crédito tributário, conforme prevê os artigos 165, I, 168, I, e 156, I do Código Tributário Nacional:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário.”